



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Ap. ovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 17/05/93  
 [Signature]

MENSAGEM Nº 043 DE 07 DE MAIO DE 1.993.

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 295 Livro 06 Folha 34 Data 10.05.93  
 Horas 17.35  
 [Signature]  
 Funcionário

Encaminhamos, para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desse Poder Legislativo para cumprir um acordo verbal de pagamento de uma dívida da Municipalidade, para com o Sr. Osvaldo Cypriano Guindani, através de seu procurador Dr. Ivo Matias.

Trata-se do aluguel de um prédio usado por bastante tempo pela Secretaria de Educação do Município, ainda na administração do então Prefeito Carolino Gomes dos Santos.

A dívida já está ajuizada e com ganho de causa para o autor, deixar levar avante o débito é, além de se cometer uma grande injustiça para com o proprietário que se viu privado dos rendimentos de seu imóvel, é também provocar um aumento desnecessário do débito.

O acordo fora em torno de CR\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) para pagamento no prazo de 30(trinta) dias após a publicação da Lei, Já foi feito por baixo da correção real e, só concordamos porque vimos vantagem para a Municipalidade.

Deste modo, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos Regimental da Casa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 07 de maio de 1.993.

[Signature]  
 WILMAR PERES DE FARIAS  
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 17/05/93

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 07 DE maio DE 1.993.

PROTOCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 Nº 295 Livro 06 Folha 34 Data 10/05/93  
 Horas 17:55  
 Funcionário [Signature]

Dispõe sobre pagamento de débito Municipal de exercícios anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de CR\$ 100.000.000,00 ( Cem Milhões de Cruzeiros), ao Sr. OSVALDO CYPRIANO GUINDANI proveniente de locação de imóvel urbano, oriunda dos exercícios anteriores.

Art. 2º - O pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente Lei, nos termos da proposta verbal do procurador do credor colocada e aceita.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 07 de maio de 1.993.

[Signature]  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

IVO MATIAS

ADVOGADO  
OAB - MT - 1857

02/193  
*[Handwritten signature]*

Parra do Garças-MT 25/3/1993

M. - Parra do Garças  
R\$ 098.93  
Em 25/03/193  
*[Handwritten signature]*  
Advogado

Exmo. Sr.  
Vilmar Peres de Farias  
DD. Prefeito Municipal  
Parra do Garças-MT

Atendendo solicitação da assessoria jurídica de V.Exa., esclarecemos abaixo os dados sobre proposta de pagamento de aluguel do prédio da Secretaria de Educação em gestões // passadas:

Conforme cópia anexa a ação de despejo foi julgada procedente e confirmada no Tribunal, estando hoje em fase de execução de sentença.

Conforme cálculo de débito em 09 de novembro de 1992 o valor à pagar era de Cr\$65.168.686,00, que atualizado até o dia 31 de encerramento deste mes importa em Cr\$163.728.609,00 (cento e sessenta e tres milhões setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e nove cruzeiros).

Bessaltamos que o valor supra refere-se a dois anos e quatro meses de aluguel não pago.

Sem mais, colocando à disposição para o que se fizer necessário, agradecemos antecipadamente a atenção que dispensar à presente.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Ivo Matias



Fls. 35

39  
OFÍCIO  
B. do C. J. - MT

1.-  
Ação de Despejo por Falta de Pagamento.-

03/93  
[Signature]

Vistos e examinados estes autos, processo nº 282/88, ação de despejo por falta de pagamento de alugueres, intentada pelo senhor OSWALDO CYPRIANO GUINDANI, em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ambas partes devidamente qualificada nos autos.-

Oswaldo Cypriano Guindani, inicialmente qualificado, por seu advogado, compareceu perante este Juízo, processo nº 282/88, intentando a presente "Ação de Despejo por Falta de Pagamento" contra a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, pessoa jurídica de direito público, alegando que locou a requerida o imóvel de sua propriedade, localizada nesta cidade, à Rua Presidente Vargas, esquina com a rua Simião Arraya sob nº 10 da quadra 14, transcrito junto ao CRI local sob número 20.068.-

Que a requerida, pelo que narra a súmula madrugadora está a dever para o requerente os alugueres desde 01/03/1986 até Junho/1988, num total de Cz\$ 1.303.976,45 (Um milhão, trezentos e três mil, novecentos e setenta e seis cruzados e quarenta e cinco centavos), moeda circulante à data da propositura desta demanda.

Alegou, ainda, que usou de todos os meios para o recebimento amigável dos seus direitos como locador. Finalmente, com o fundamento na Lei nº 6.649/79, pede a citação da requerida para, querendo, usar da faculdade de purgar mora, caso contrário, com a decretação do seu despejo, nos moldes pertinentes à espécie.-

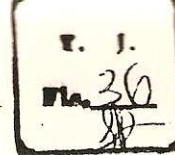
Com a inicial não vieram os competentes recibos dos alugueres. Determinado que o requerente suprisse a falta, vislumbro-os às fls. 11 "usque" 26 dos autos.

Determinado a citação. Vislumbro-a às fls. 28 verso, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Carolino Gomes dos Santos, ex-prefeito municipal de Barra do Garças.

No prazo legal não houve a purgação de mora a que faz alusão o artº 36 da Lei nº 6.649/79.

Também não contestou a lide, tornando-se revel, conforme pode ser observado pelas certidões constantes dos autos.-

Sebastião de F. Reis Filho



11.- A exigência consubstanciada no artº 82, inciso "III" do Código de Processo Civil foi obedecida, conforme se vê no parecer de fls. 29/30, da lavra do nobre representante do "parquet" que oficia perante este Juízo, opinando este pela procedência da lide. Contados e Preparados subiram os autos à conclusão.-

Relatados.

Fundamento o decido.

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento rotulada pela Lei 6.649, de 16/maio/1979).-

Decisão dada no decêndio a que se refere o artigo 456 do C.P:C.- Entendo na espécie o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Civil, ante a revelia do requerido.

Nestes casos, como adverte o nobre jurista Humberto Theodoro Jr:

"O Juíz não pode promover audiência de instrução e julgamento, porque estaria determinando a realização de um ato inútil e, até mesmo contrário ao espírito do Código. Observe-se que o artigo 334, expressamente, dispõe que não dependem de provas os fatos admitidos no processo, como incontroversos e aqueles em cujo favor milita a presunção da existência ou veracidade." (IN, Curso de Direito Processual Civil, Volume "I", 2a. Edição, Forense, fls. 438).-

A jurisprudência tem afirmado em reiteradas decisões que:

"Não há nulidade no julgamento antecipado da lide, se a causa já se encontra madura para a decisão do mérito". (Tribunal de Justiça de Mato Grosso, in, "Apelação Cível nº 10.753-Classe "H" -- Dom Aquino-Mt., Rel. Des. CARLOS AVALO NE, IN, Boletim da Corregedoria Geral de Justiça nº 05/88, pag. 60).-

E, na presente demanda, não há o que se falar em ausência de amadurecimento para o julgamento da lide, eis que, a requerida foi citada legalmente na pessoa do antigo alcaide municipal, tornou-se revel ante a falta de providências jurídico-legais para de defender.

Nestes casos, a ação é de procedência -

Sebastião de Azevedo Filho  
Juiz de Direito



no 572

T. J.  
Fl. 34

36  
origina

III.-

(é de procedência .....). total, aplicando-se o que está consubstanciado nos artigos 285, 319 e 330-II, todos do Código de Processo Civil.-

Conquanto tratar-se de uma pessoa jurídica de direito público, a observância do artigo 82, inciso III do mesmo comando de leis foi cumprida, não sendo, na espécie, aplicável o artigo 320, ainda do Código de Processo Civil.

Isto posto e por tudo o mais que estes autos contém, julgo procedente a presente "ação de despejo por falta de pagamento" que foi intentada por OSVALDO CYPRIANO GUINDANI contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS e, por consequência, decreto o despejo da requerida com relação ao imóvel apontado na exordial, assinalando-lhe, para desocupação espontânea do imóvel o prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do artigo 37 da Lei 6.649/79, sob pena de despejo compulsório.-

Em atendimento ao princípio sucumbencial prevista no Código de Processo Civil, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento), sobre o valor dado a causa, com a correção legal a partir da citação.-

O montante da sucumbência destes autos poderá ser executado no mesmo ou cumulado em outra ação de cobranças dos alugueres devidos, visto que estes só poderão ser cobrados em ação própria, sem nenhuma conexão com esta, que não é de cobrança.-

Sujeita que está ao exame necessário da sentença, por estar afeito ao duplo grau de jurisdição, conforme preceitua o artigo 475, inciso "II" do Código de Processo Civil, com ou sem recurso voluntário, determina a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens aos ínclitos integrantes daquele sodalício. Dê ciência desta ao ilustre Representante do Ministério Público que aqui oficia.-

- Publique-se.
- Registre-se.
- Intime -se.
- Cumpra -se.

Barra do Garças, 23 de fevereiro de 1.989

-----  
Sebastião de Moraes Filho  
Juiz de Direito  
( - Dr. Sebastião de Moraes Filho - )  
( - Juiz de Direito - 3ª. Vara Cível. )

Arquiteto em  
23/02/89

Paulo  
02/03/89



Fls. 70  
 3ª VARA CÍVEL  
 B. do Garças-MT  
 Escrivão

República Federativa do Brasil  
 Comarca de Barra do Garças — Estado de Mato Grosso  
**Poder Judiciário**

Cartório

**Distribuidor, Contador e Partidor**

Autos Nº 282/88 - 3ª V. Cível V. Criminal  
 Ação de DESIJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
 Autor OSVALDO CILIRIANO GUINDANI  
 Reqdo. PREFEITURA MUN. DE B. DO GARÇAS-MT.  
 Advogado \_\_\_\_\_

Cálculo e Custas

Funajuris (Custas e Guia)	Cr\$	<u>3,26</u> UFF
Porteiro e Lelloeiro	>	_____
Taxa Judiciária.	>	_____
Of. de Justiça..	>	_____
Of. de Justiça..	>	_____
Distribuidor, Contador e Partidor.	>	<u>6,48</u> UFF
Avallador e Depositário.	>	_____
Total das Custas Cr\$610.991,00 (UFF = 62.730,00)	>	<u>9,74</u> UFF
Principal Débito de Fls.69 = 13.303,98 UFIRx4.852,51		<u>64.557.695,00</u>
ORTN	>	_____
OTN	>	_____
BTN	>	_____
TR	>	_____
Juros...	>	_____
Multas.....	>	_____
Honorários.....	>	_____
Diversos.....	>	_____
Diversos.....	>	_____
Diversos.....	>	_____
Total..... Custas e Débito.	Cr\$	<u>65.168.686,00</u>

Barra do Garças, 09 de Novembro de 1992.

J. Dallaires M. Carvalho  
 Contador

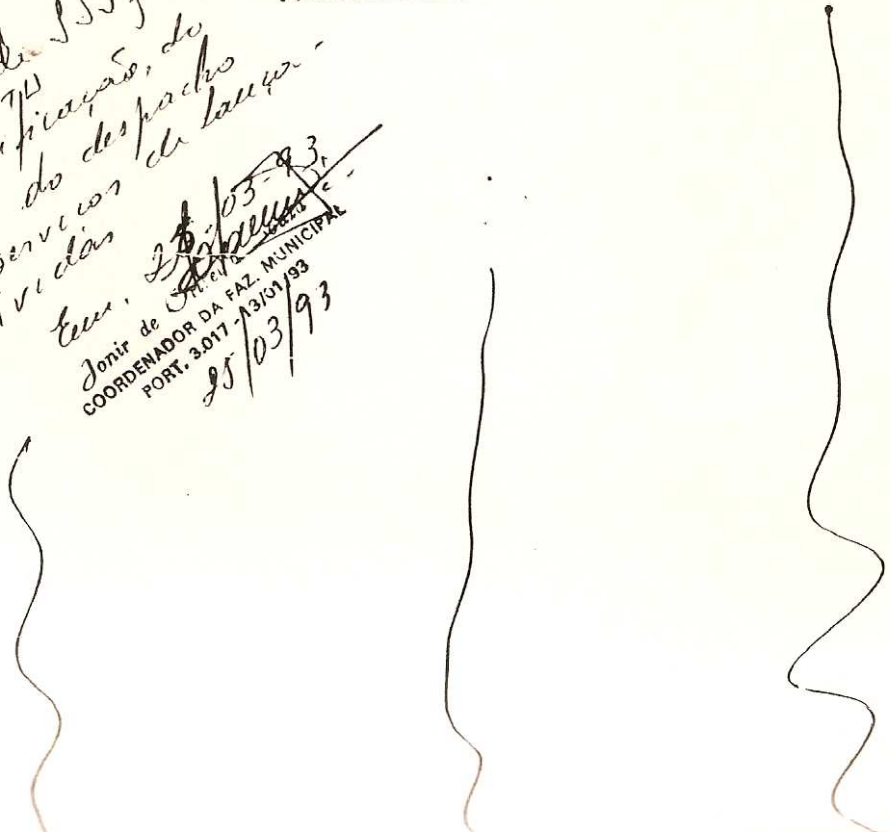
P M e Barra de Cargas  
PROT. sob N. 13004/93  
MRE 26 de 03/93  
ENCARRILADO

As Secretarias de  
Finanças, para informar  
se há débitos do representante,  
para com a municipalidade.

B.C. 22/03/93

PROCURADORIA JURÍDICA  
Prefeitura Municipal de Barra de Cargas - MT  
*[Signature]*  
Dr. Raimundo Rodrigues Santana  
OAB-1.788-MT - Procurador Geral  
Portaria N.º 2572/92

AO Setor de SSSP  
2074  
Proceder verificação do  
juntado aos serviços de despachos  
recursos das Divisões de Trabalho  
em 25/03/93  
Jonir de Souza  
COORDENADOR DA FAZ. MUNICIPAL  
PORT. 3.017 - 13/01/93  
25/03/93





9 A

COORDENADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

ATENDENDO DESPACHO DESSA COORDENADORIA, INFORMAMOS, QUE DETERMINADAS AS BUSCAS DOS LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS E TAXAS DESTES SETOR NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM DÉBITO QUE ALUDISSE AO NOME DO ESPADÃO IMPULSOR DA AÇÃO A QUE SE MENCIONA DO PROCESSO EM ESTUDO,

Em 26/3/93

*Benedito Miranda Noleto*  
CHEFE DA SEÇÃO DE ISS E OUTROS TRIBUTOS - SEC. FIN.  
PORTARIA 3084 - 10-02-93

*Uallete Ferreira Brito Nery*  
CHEFE DA SEÇÃO DE ITRU - SEC. FIN.  
PORTARIA 3057 - 10-02-93

*Silvia do Nascimento Monticho*  
CHEFE DA SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA SEC. FIN.  
PORTARIA 3035 DE 13-02-93

A Procuradoria jurídica de Prefeitura Municipal, atendendo solicitação, fornece informações colhidas dos setores, onde consta como débito do sr. Osvaldo Cypriano Jardim, até a presente data.

Em 26-03-93

*João Rlando Cayares*  
Secretário da Faz. Municipal  
PORT. 2998 EM 01/JAN/93

As Setas de Antebalade, para  
informar se há impedimento em andamento  
de pagamento de aluguel do requerente.

B. C. 30/03/93

PROCURADORIA JURIDICA  
Prefeitura Mun. de B. Garças-MT

Dr. Raimundo Rodrigues Santana  
OAB-1.789-MT - Procurador Geral  
Portaria N.º 2572/92

Procuradoria jurídica

Não há nenhum impedimento em  
andamento de aluguel do requerente.

As folhas do livro  
de controle de pagamentos  
de aluguel do requerente,  
onde constam as informações  
de pagamento, há registro  
de pagamento de aluguel  
de 30/03/93.

B. Garças 30/3/93

Diva da C. V. Nascimento  
TR-CRC-MT nº 01670

PROCURADORIA JURIDICA  
Prefeitura Mun. de B. Garças-MT  
Dr. Raimundo Rodrigues Santana  
OAB-1.789-MT - Procurador Geral  
Portaria N.º 2572/92



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 043/93 DE 07.05.93.  
"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITO MUNICI-  
PAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES".

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação  
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe, resolver dar  
o seu parecer FAVORAVEL pois o mesmo é legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 10 de maio de 1.993.

  
VER. VALDON VARJÃO


Presidente

  
VER. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Ap ovado por Unanidade  
Em Sessão de 14/05/93  




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 043/93 DE 07.05.93.

"Dispõe sobre pagamento de débito Municipal de exercícios anteriores".

PARECER

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de maio de 1.993.

  
Ver. Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

Ver. ANTONIO FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 12/05/93

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 043/93*

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
<del>Luiz Teixeira Agnelli</del>			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Vilson Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zízimo Wellington Ferreira			

Aprovado por Unanidade de  
 Em Sessão de *17/01/93*  
*[Signature]*

OBS.: *[Signature]*